



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 147, DE 2004

(Do Sr. Júnior Betão e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando dessa lavra.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, referentes à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando dessa lavra.

Art. 2º A Comissão será constituída por 17 membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do Orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A extração irregular de minerais em Reserva Indígena tem acarretado conseqüências desastrosas para as comunidades locais e para o meio ambiente. Nos últimos dias, ganhou destaque evento ocorrido na região de Espigão do Oeste em Rondônia, que resultou na morte de mais de 29 garimpeiros, decorrente de um possível conflito com índios, em face da extração ilegal e desregulada de diamantes no local.

No ano passado, pelo menos quatro mineradores foram assassinados pelos índios Cinta-Larga, que também tiveram algumas de suas lideranças mortas no decorrer deste período.

O Jornal Nacional do dia 23 de abril último, transmitido pela Rede Globo de Televisão, informou que a Polícia Federal obteve depoimento

de uma importante testemunha. Ela teria presenciado o recebimento de armas pelos índios em troca de diamantes extraídos. Em outras palavras, tal testemunha atestava relações estreitas de índios com contrabandistas de diamantes.

Com uma área de 2,7 milhões de hectares, a reserva dos 1.300 índios Cinta-Larga é formada por quatro aldeias (Roosevelt, Parque Aripuanã, Serra Morena e Juína) e fica entre o sul de Rondônia e o norte do Mato Grosso. Confrontos já deixaram cerca de 60 mortos no total desde o começo da década.

É imprescindível e urgente, portanto, tendo em vista o agravamento da crise na região, diante de um evidente descaso dos órgãos competentes na regulação de extração mineral em terra indígena, que se realize investigação aprofundada e minuciosa sobre **a exploração irregular e o conseqüente contrabando de diamantes na Reserva Indígena Roosevelt.**

Acreditamos que tal projeto de resolução atende todos os requisitos constitucionais e regimentais previstos nos artigos 35 e 36 do Regimento Interno e 58, § 3º da Constituição Federal, em especial:

- a) **Objetivo** - apuração de qualquer ação de extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, seja realizada por índios ou por garimpeiros, e o possível contrabando dessa lavra;
- b) **Fato determinado** – contato de índios com garimpeiros, resultando na troca de armas, munição e dinheiro por diamantes;
- c) **Indícios** – testemunha ocular (cuja identificação é sigilosa, por motivos de segurança, conforme informação da Polícia Federal) e a morte de mais de 29 garimpeiros, possivelmente ocorrida no começo de abril último;
- d) **Relevância do fato para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país** – tais fatos objeto de investigação dessa CPI poderão evidenciar: a) possível corrupção de povos indígenas na região, decorrente de dificuldade de desenvolvimento econômico de sua população e falta de apoio dos órgãos competentes; b) extração desregulada e ilegal de jazida de diamantes de enorme valor, gerando prejuízo econômico considerável para o país; c) violação da Constituição Federal, tendo em vista a possível ocorrência de extração mineral em terra indígena sem autorização do Congresso Nacional, ainda mais diante da inexistência de lei

regulamentadora do assunto; d) repercussão negativa em todo o país, bem como internacionalmente, tendo em vista denúncias de eventos similares em outras regiões do território nacional.

Por esses motivos solicitamos a instituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2004.

Deputado AGNALDO MUNIZ
PPS/RO

Deputado JÚLIO DELGADO
PPS/MG

Deputado JÚNIOR BETÃO
PPS/AC

Proposição: PRC-147/2004

Autor: JÚNIOR BETÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/5/2004

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando dessa lavra.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:37

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 - 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 8-AMARI GASQUES (PL-SP)
 - 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 12-ANSELMO (PT-RO)
 - 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 16-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 17-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 20-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 - 21-B. SÁ (PPS-PI)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 - 26-CARLOS SOUZA (PP-AM)
 - 27-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 - 28-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
 - 29-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 - 30-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 - 31-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
 - 32-CORONEL ALVES (PL-AP)
 - 33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 - 34-DELEY (PV-RJ)
 - 35-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
 - 36-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 - 37-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 - 38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 - 39-DR. PINOTTI (PFL-SP)
 - 40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 41-DURVAL ORLATO (PT-SP)
 - 42-EDSON DUARTE (PV-BA)
 - 43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
-

44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
46-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENÉAS (PRONA-SP)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
55-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
61-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
80-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
81-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
85-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
86-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
87-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
92-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
93-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
96-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
97-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
98-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
107-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
108-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
119-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MORONI TORGAN (PFL-CE)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-ODAIR (PT-MG)
125-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
128-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
129-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
131-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
132-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
138-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
139-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
141-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
142-RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
143-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
146-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
147-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
148-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
149-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
150-RONALDO CEZAR COELHO (PSDB-RJ)
151-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
152-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
154-RUBINELLI (PT-SP)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TAKAYAMA (PMDB-PR)
160-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
166-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
167-WASNY DE ROURE (PT-DF)
168-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
169-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
170-ZÉ LIMA (PP-PA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANDERSON ADAUTO (PL-MG)
3-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
4-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

6-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
7-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
3-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
4-ANN PONTES (PMDB-PA)
5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
6-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
7-B. SÁ (PPS-PI)
8-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
9-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
11-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
12-ENIO TATICO (PTB-GO)
13-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
14-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
15-INALDO LEITÃO (PL-PB)
16-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
17-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
18-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
19-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
20-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
21-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
22-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
23-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
24-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
25-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
26-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
27-TATICO (PTB-DF)
28-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
29-WASNY DE ROURE (PT-DF)
30-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
31-ZÉ LIMA (PP-PA)
32-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
33-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº /2004

Brasília, 17 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Criação de CPI do Senhor Deputado Júnior Betão e outros, que "Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando dessa lavra", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174	Confirmadas
11	Não Conferem
0	Fora do Exercício
37	Repetidas
0	Ilegíveis
0	Retiradas

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

.....

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

.....

Seção III
Das Comissões Temporárias

.....

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
